



Câmara Munic de Pelotas 07-Fev-2017-09:47-000657-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 10 de janeiro de 2017.

MENSAGEM Nº 004/2017.

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	657
Em	07/02/17
<i>Alina</i>	

Senhor Presidente,

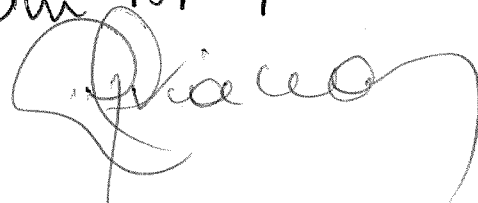
Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.743/2001, referente ao cargo de Intérpretes de Libras. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Viana
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

R.H.
do plenário.
Em 15/02/17




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.743 de 06 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo I da Lei Municipal nº 4.743, de 06 de dezembro de 2001.

Art. 2º O inciso III do Anexo I da Lei Municipal nº 4.743, de 06 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III. Requisitos para provimento – Instrução: ensino médio completo ou curso superior, acrescido de formação em curso para capacitação de intérprete, reconhecido por órgão competente.”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 10 de janeiro de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação local, bem como atender solicitação do CAPTA, Centro de Apoio, Pesquisa e Tecnologias para a Aprendizagem, setor da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que responde pelo processo de inclusão no Município, para adequação na Lei Municipal nº 4.743/2001, que cria cargos de Intérpretes de Libras, seja suprimida do anexo, item III o requisito para provimento de ter " formação em curso para capacitação emitido pela FENEIS ", visto que atualmente há cursos de Universidade credenciadas e provas de "Proficiência da língua oferecida pelo MEC" que os habilitam ao exercício da função.



03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Data: 5/7/2016
Hora: 10:23

Nº do Documento MEM013873/2016

Tipo de Documento Memorando

Data de Criação 5/7/2016

Hora de Criação 10:25:42

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem

Data de Recebimento

Usuário que fez despacho CRISTIANE CARDOZO PADILHA

Emitente

Resumo do Assunto Projeto de Lei - Alteração do Anexo I da Lei Municipal 4.743 de 06/12/01 - Requisitos para provimento de Intérprete de Libras.

Sequência 1

Envio 5/7/2016

Recebimento

Despacho Sr. Secretário

José Francisco das Graças Cruz

Comunicamos a manifestação de opinião do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal - COPARP conforme disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º.

Conforme consta na Ata nº 15/2016, em anexo, a opinião foi favorável, manifestada por unanimidade pelos conselheiros do COPARP presentes na reunião com relação ao PL sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 4.743 de 06/12/01, requisitos para provimento de Intérprete de Libras.

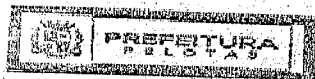
Atenciosamente

CRISTIANE PADILHA

Cristiane Padilha

Presidente - COPARP

PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

PROCURADORIA
Pag. 05

ATA Nº 015/2016

Aos cinco dias do mês de Julho de 2016 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Rubens Augusto Pereira Calderipe, Otoni Sérgio Flores Xavier e Cristiane Cardozo Padilha, do SIMP, Márcio Torma Lopes e Claudia Beatriz Neto Correia, suplente, e Rosemeri dos Santos, da SIMSAPEL. Ausente o representante Joaquim Folha, titular Poder Legislativo. Aberta a reunião foi analisado o MEM/012106/2016 para o Projeto de Lei, o qual dispõe da extinção de vagas na classe C e criação de vagas na classe A no cargo de Professor I, por unanimidade dos conselheiros o parecer foi favorável. A próxima análise foi o Projeto de Lei para alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 4.743 de 06/12/01, requisitos para provimento do cargo de intérprete de Libras, onde o COPARP solicitou alteração da redação para melhor entendimento na reunião anterior, apresentada a nova redação o parecer do COPARP foi favorável por todos os conselheiros. O Ofício nº 001451/2016 enviado ao SANEP, não retornou até o presente momento. O COPARP aprovou o novo regimento Interno pela maioria dos conselheiros, sendo revisado a nova redação na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

CRISTIANE CARDOSO

Cristiane Cardozo Padilha

Presidente COPARP-Titular SGAF

Otoni Sergio Flores Xavier

Titular SGAF

Claudia Beatriz Neto Correia

Suplente SIMP

Rubens Augusto Pereira Calderipe

Titular SGAF

MARCIO TORMA
Marcio Torma Lopes

Titular SIMP

Rosemeri das Neves dos Santos

Titular SIMSAPEL

Joaquim Folha

Titular Poder Legislativo

PJ